ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 03/05/2024
José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

LEI Nº 574/2024 – GAB/PMPG DE 3 DE MAIO DE 2024.

Concede reajuste no percentual de 10,81% aos servidores públicos do Município de Porto Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido reajuste dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, no percentual de 10,81% (dez vírgula oitenta e um porcento).

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão, Profissionais da Educação e Auxiliares Educacionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal